

Proc. 20-44

1944

CJT-590-44

GA/CB

Por analogia, aplica-se aos industriários, o disposto no art. 121 do Decreto 5 493, de 7 de abril de 1940, em face do qual é o empregador responsável pelo pagamento dos 30 primeiros dias afastamento do empregado, por motivo de molestia.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Swift do Brasil S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande, condenou a recorrente a pagar a Ciriaco Maria Barros a importância relativa aos salários de 30 dias em que esteve afastado do serviço, por motivo de molestia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso deve ser conhecido, fundamentado como está nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-moritis, que o Conselho Regional, mantendo a decisão, de primeira instância aplicou à espécie, por analogia, o disposto no art. 121 do Decreto 5 493, de 6 de abril de 1940 - a mais recente lei de organização dos Institutos - em face do qual é o empregador obrigado a pagar ao empregado os 30 primeiros dias de afastamento do serviço, em virtude de enfermidade;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão recorrida encontra apoio no art. 89, da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite à Justiça do Trabalho invocar a analogia e outros princípios gerais do direito, na falta de disposições legais que regulem a matéria;

CONSIDERANDO, ainda, que a tendência e a evolução do direito social brasileiro é de amparo cada vez maior

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

do empregado menos protegido economicamente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por maioria, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1944

a) Oscar Saruiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Darval Lucerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 26/10/44.